

LEI Nº 5.134 /2022

EMENTA: Institui o sistema de reposição de plantões regulares no âmbito da Rede Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 4.837/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o sistema de reposição de plantões regulares com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Municipal de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.
- Art. 2º. Fica criada a diária de reposição de plantão regular em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada de trabalho regular a ser paga a servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º A prestação de serviço de reposição de plantão regular pode ser executada na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa.
- § 2º Os valores pagos, a título de diária de reposição de plantão regular, estão definidos no anexo I desta Lei, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação de serviço.
- § 3º Em períodos festivos incluídos no Calendário Oficial do município do Paulista, o valor da diária de reposição de plantão regular poderá ser acrescido de até 50%, conforme definido em Decretos da Chefia do Executivo ou Portarias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 4º Os valores recebidos a título de diária de reposição de plantão regular não integram vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados nos cômputos de quaisquer vantagens.

- Art. 3°. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, não se considera a substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente lei.
- Art. 4º. O sistema de reposição de plantões regulares de que trata o art. 1º e os casos omissos serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de designação e pagamento.
- Art. 5º. Não serão integrados e/ou acrescidos quaisquer valores referente a gratificações, a título de soma para repasse dos plantões extras regulares.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.837, de 15 de fevereiro de 2019.

Paulista, 18 de novembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE PREFEITO